



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior
Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 428/2011 - CD, de 01 de junho de 2011.

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA EXTERNA NA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* ACADÊMICA DA UECE COM AS UNIVERSIDADES PÚBLICAS COM SEDE NO CEARÁ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-FUNECE, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo SPU Nº 10461561-3 e a deliberação unânime dos membros do **Conselho Diretor – CD**, em sessão realizada no dia 13 de janeiro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Mobilidade Acadêmica Externa na Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmica da Universidade Estadual do Ceará – UECE, com as Universidades Públicas sediadas no Ceará.

Parágrafo Único - Os critérios e procedimentos referentes à disponibilidade do professor efetivo de uma universidade pública para constituir corpo docente permanente de curso/programa de pós-graduação *stricto sensu* acadêmico da outra instituição, serão estabelecidos por meio de Convênio Específico.

Art. 2º - Quando o professor for efetivo de universidade pública com sede em Fortaleza, não haverá necessidade de previsão orçamentária para apoiar deslocamentos.

Art. 3º - Quando o professor for efetivo de universidade pública com sede no interior do Estado do Ceará, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGPq fica responsável por propor ao **Conselho Diretor - CD da FUNECE**, na primeira reunião de cada ano, planilha de indicadores e valores financeiros para apoiar os deslocamentos do professor.

Parágrafo Único - Os indicadores e valores para 2011 constam no anexo único desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Fundação Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 01 de junho de 2011.

Prof. Francisco de Assis Moura Araripe
Presidente



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 428/2011 – CD

**PROGRAMA DE MOBILIDADE ACADÊMICA EXTERNA NA PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU ACADÊMICA ENTRE A UECE E AS CONGÊNERES
ESTADUAIS CEARENSES.**

INDICADORES E VALORES

- ✓ No âmbito do Programa especificamente referido nesta Resolução, tem-se como unidade de cálculo a “viagem” e como atividades docentes a “disciplina”, o “seminário” e a “missão de trabalho”.
- ✓ O item a ser financiado será apoio a passagem, ida e volta, terrestre ou aérea, sob forma de aquisição da passagem ou de ajuda de custo.
- ✓ Considerando, no máximo, uma “disciplina”, resultando em três viagens, dois “seminários”, resultando em quatro viagens, e quatro “missões de trabalho”, resultando em quatro viagens, teremos 11 (onze) viagens, por professor/ano.
- ✓ Como estão previstas, para o ano de 2011, as participações de três professores efetivos da Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA e de três professores efetivos da Universidade Regional do Cariri - URCA, ocorrerão, no máximo, 33 (trinta e três) viagens de professor da UVA e 33 (trinta e três) viagens de professor da URCA.
- ✓ Para as viagens de professor efetivo da UVA, temos 33 (trinta e três) viagens, por ônibus leito, no valor máximo esperado de R\$ 3.798,30 (três mil e setecentos e noventa e oito reais e trinta centavos).
- ✓ Para as viagens de professor efetivo da URCA, temos 33 (trinta e três) viagens, aéreas, no valor máximo esperado de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).
- ✓ A despesa anual máxima esperada com os convênios de mobilidade acadêmica com UVA e URCA, para o ano de 2011, será de R\$ 30.198,30 (trinta mil e cento e noventa e oito reais e trinta centavos).